



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 05//2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2018**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE
CONSULTAS OBSTÉTRICAS PARA ATENDIMENTO NA CLÍNICA
MATERNO INFANTIL/UNIDADE SANITÁRIA E/OU UNIDADES BÁSICAS
DE SAÚDE DE CAÇADOR-SC**

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, as dezessete horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, nesta cidade de Caçador, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto nº 7.375 de 10 de janeiro de 2.018, em sessão reservada, para análise da documentação do edital de credenciamento para contratação de consultas obstétricas. Inicialmente passou-se a análise da documentação da empresa **CLÍNICA MÉDICA NEVES DA FONTOURA LTDA** e do profissional médico **ERICK SIQUEIRA MATOS**, que protocolaram os documentos para se credenciar. A Comissão realizou os seguintes apontamentos referente a empresa **CLÍNICA MÉDICA NEVES DA FONTOURA LTDA**: não há objeções aos documentos apresentados pela empresa. Por conseguinte, passou-se a análise dos documentos do profissional **ERICK SIQUEIRA MATOS**, que merecem os seguintes apontamentos: foram apresentados os documentos do capítulo III do edital para PESSOA FÍSICA, no entanto, não foi apresentado o ANEXO I e ANEXO V do edital. Ainda, foi apresentado cópias simples sem autenticação do CPF, CNH, Comprovante de Endereço, Diploma conferindo o título de Médico e Carteira Profissional de Médico. Nesse sentido, vede o que dispõe o art. 32 da Lei 8.666/93: “*Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial*”. As “cópias” sem a autenticação, mais chamadas de “cópias simples”, não geram efeitos legais para os procedimentos licitatórios, tendo em vista que as reproduções fotográficas não autenticadas não constituem documentos (STF, RTJ 108/156; STJ, RHC 3.446, DJU 30.5.94, p. 13493, in RBCCR 7/213; TJSP, RT 746/568). Desta forma, no que corrobora as fotocópias sem autenticação, a Comissão solicita ao profissional a apresentação dos documentos autenticados em cartório ou apresentação dos documentos originais para autenticação por servidor do setor de licitações. Dispensa-se a apresentação das cédulas de identidade de médico e da carteira profissional de médico, uma vez que a Comissão Permanente de Licitações em sede de diligência, sob égide do §3º do artigo 43 da lei de licitações, consultou o site CREMESC (<http://www.cremesc.org.br/buscamedico.jsp>) para verificar a inscrição do profissional supramencionado, sendo que este está regular com o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina. Após análise detalhada de todas as exigências de habilitação do edital, a Comissão decidiu habilitar a empresa **CLÍNICA MÉDICA NEVES DA FONTOURA LTDA**, cabendo a deliberação de adjudicação e homologação pela autoridade competente, conforme art. 43, inciso VI da lei 8666/93. Para o profissional **ERICK SIQUEIRA MATOS**, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para complementar os documentos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 05//2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2018**

do credenciamento, cujo termo inicial é após a publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios - <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> e no site da Prefeitura de Caçador - <http://cacador.sc.gov.br/>, podendo ser prorrogado através de solicitação por escrito à Comissão. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. Caçador/SC, 09 de maio de 2018.

Lucas Filipini Chaves

Presidente

Ana Paula Cardoso de Lima

Membro

Romaine Aparecida Dal Ponte

Membro